PREFEITURA DE
DOMINGOS MOURÃO
Cuidando da nossa gente.

FL. 02
CPL

CONTRATO Nº 051/2021

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ENGENHARIA PARA AQUISIÇÃO KIT DIESEL ENTRE SANTOS & SOUSA LTDA – PRIME ASSESSORIA, CNPJ Nº 21.999.645/0001-50 E O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.911/0001-22

Na data de 16 de agosto de 2021, nesta cidade, de um lado o **MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 06. 553.911/0001-22**, estabelecida na Praça Matriz, SN, 64.250 – 000, Centro, Domingos Mourão - PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SANTOS & SOUSA LTDA – PRIME ASSESSORIA, CNPJ Nº 21.999.645/0001-50** – Av. Raul Lopes, 880, Edifício Poty Premier, 9º andar, Sala 918, Jóquei, Teresina-PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, de acordo com o processo administrativo 049/2021 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 026/2021, para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto engenharia para aquisição kit diesel

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — (DO VALOR)

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, conforme planilha anexa a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação dos serviços ou a critério da administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante prestado no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de prestar os serviços objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.29.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA FUNDAMENTAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 08/2021 e tem como fundamento legal, o art. 24, I da Lei nº 8666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime

FL. 64
CPL

jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – O prazo de vigência do presente CONTRATO será até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação do serviço, podendo ainda ser renovado ou prorrogado, se fizer necessário e as partes vierem a combinar mantido o equilíbrio econômico-financeiro, podendo ainda ser rescindido por ambas as partes sem indenização pela parte que a provocar.

Findo o presente **CONTRATO**, não havendo manifesto interesse para renovação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, fica automaticamente resolvido.

PREFEITURA DE
DOMINGOS MOURÃO
Cuidando da nossa gente.

FL. 65
CPL

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pedro II - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Domingos Mourão – PI, 16 de agosto de 2021.

Município de Domingos Mourão - PI
Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SANTOS & SOUSA LTDA – PRIME ASSESSORIA
CNPJ Nº 21.999.645/0001-50
CONTRATADA